



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 304, DE 5 DE JULHO DE 2023.

Estabelece procedimentos acerca da concessão de Auxílio de Representação para membros da Diretoria das Inspetorias do Crea-RS, quando em agenda de apresentação da Regional ou representação junto a organismos e entidades da jurisdição da Inspetoria do Crea-RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando o disposto no Regimento do Crea-RS, que em seu artigo 124 define que a Inspetoria é o órgão executivo que representa do Crea no município ou na região onde for instituída, tendo a finalidade de fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

considerando os dispositivos expressos no Capítulo VI – Da Inspetoria do Regimento do Crea-RS, onde têm-se que a Inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea-RS;

considerando o teor da Instrução Normativa da Presidência nº 301, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre procedimentos para concessão de passagens e pagamentos de diárias, jetom, auxílio de representação, adicional de embarque e desembarque e outras rubricas para Conselheiros, Inspetores e Presidente do Crea-RS (Categoria 1);

considerando que a cada início de mandato, os membros da Diretoria da Inspetoria têm a incumbência de contatar e agendar visitas institucionais com organismos públicos e entidades da sua respectiva jurisdição;

considerando a necessidade de disciplinar o agendamento de tais visitas, bem como os procedimentos quando da concessão do Auxílio de Representação, de forma simultânea, para os membros da Diretoria da Inspetoria: inspetor(a) chefe, inspetor(a) secretário(a), inspetor(a) tesoureiro(a);

considerando que tais procedimentos foram estabelecidos por meio na Instrução Normativa da Presidência nº 300, de 28 de março de 2023, no entanto, ao longo de sua aplicabilidade, foram observadas algumas alterações necessárias para o devido cumprimento do estabelecido pela Presidência; e

considerando o requerido pela Gerência das Inspetorias do Crea-RS, por meio da Solicitação GINP 1510255, constante no processo nº 2023.000004976-3, bem como o autorizado pela Superintendência pelo documento 1508500, tendo como prerrogativa o princípio da autotutela, tendo assim o poder-dever de controle dos atos administrativos, podendo assim anular, reformar, corrigir e revogar os atos administrativos,

DETERMINA:

Art. 1º Esta Instrução Normativa da Presidência tem por finalidade estabelecer procedimentos acerca da concessão de Auxílio de Representação para membros da Diretoria das Inspetorias do Crea-RS, quando em agenda de apresentação da respectiva Regional ou representação junto a organismos e entidades da jurisdição da Inspetoria do Crea-RS.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa da Presidência, entende-se como Auxílio de Representação indenização de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades de representação de interesse do Conselho junto a terceiros fora das dependências do Crea-RS, sendo devida somente com autorização da Presidência.

§ 1º Não configura gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade.

§ 2º O fato gerador é, portanto, a atividade político-representativa, como àquelas decorrentes da representação da inspetoria e reuniões com autoridades públicas estaduais ou municipais e/ou personalidades representativas de entidades ou da iniciativa privada realizados fora das dependências da inspetoria, em municípios dentro da sua jurisdição.

§ 3º O pagamento de auxílio representação ficará condicionado à disponibilidade financeira do Crea-RS e à respectiva dotação orçamentária.

Art. 3º O valor do auxílio de representação corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária, limitado a um por dia.

Art. 4º A forma de concessão do Auxílio de Representação será a mesma aplicada por meio da Instrução Normativa da Presidência nº 284, de 18 de outubro de 2021, ficando, quando autorizado pela Presidência, o pagamento para todos os membros da Diretoria da Inspecoria quando for para:

I – apresentar os membros da nova Diretoria da Inspecoria em visitas institucionais às Prefeituras Municipais, às Câmaras de Vereadores e aos demais órgãos ou entidades da jurisdição da Regional, cuja representatividade do Conselho seja relevante; e

II - representar a Presidência sempre que for previamente convocado ou por meio de solicitação devidamente justificada;

Art. 5º Para as visitas institucionais que serão propostas pela Diretoria da Inspecoria deverá ser elaborado um cronograma contendo a indicação do local das audiências/visitas, indicação dos membros da diretoria que participarão, podendo compatibilizar mais de uma agenda no mesmo dia, dentro do possível, em especial, se ocorrer no município sede da Inspecoria.

Art. 6º Para a devida formalização da visita institucional da Diretoria da Inspecoria, bem como para a autorização da Presidência, o(a) empregado(a) administrativo da Inspecoria deverá, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da visitação (não sendo possível, justificar no processo), realizar a abertura de processo no SEI - Geral: Consulta Gabinete, que deverá ser encaminhado à Gerência das Inspecorias, para análise e conferência, contendo:

I – a solicitação, com a justificativa para a realização da visita institucional/representação, devidamente assinada pelo empregado administrativo da Inspecoria solicitante e pelos membros da Diretoria da Inspecoria; e

II – o cronograma detalhado de visitas institucionais, observando o disposto no artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 7º Após a análise da Gerência das Inspecorias, esta encaminhará à Superintendência para autorização/manifestação e após à Presidência. O processo será devolvido à Superintendência e à Gerência das Inspecorias para as devidas providências junto à Inspecoria solicitante.

Art. 8º As solicitações de despesas deverão ser realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Crea-RS (SEI) no processo denominado de Pedido de Concessão de Despesas (PCD), ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 9º A abertura do processo de Pedido de Concessão de Despesas – PCD, para a concessão do Auxílio Representação da agenda previamente autorizada pela Presidência aos membros da Diretoria de Inspecoria, será de competência do(a) empregado(a) administrativo da respectiva Inspecoria, conforme normativos vigentes.

Parágrafo único. O processo de Pedido de Concessão de Despesas – PCD, destinado ao Auxílio de Representação de que trata a presente instrução, seguirá os mesmos ritos expressos na Instrução Normativa da Presidência nº 301, de 10 de abril de 2023.

Art. 10. Para efeitos de comprovação do Auxílio de Representação concedido aos membros da Diretoria da Inspecoria quando em agenda de apresentação da respectiva Regional ou representação junto a organismos e entidades da jurisdição da Inspecoria do Crea-RS, será aceito:

I – foto da visita institucional/representação ocorrida, com a devida nitidez e identificação dos participantes; e

II – declaração de comparecimento, assinada pelo membro da Diretoria, conforme modelo constante do Anexo desta instrução.

Art. 11. Ficam inalteradas as demais disposições acerca de concessão de passagens e pagamentos de diárias, auxílio de representação e outras rubricas destinadas à Categoria 1, em conformidade com a Instrução Normativa da Presidência nº 301, de 2023.

Art. 12. Os casos omissos nesta Instrução Normativa da Presidência serão resolvidos pela Presidência, de acordo com legislação vigente.

Art. 13. Revogar a Instrução Normativa da Presidência nº 300, de 28 de março de 2023.

Art. 14. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 12/07/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1696686** e o código CRC **79A7976B**.

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

(Instrução Normativa da Presidência nº 304, de 5 de julho de 2023)

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Eu, [Nome Completo], [Título Profissional], [Nº Carteira Profissional], no exercício da função de [Função Honorífica Exercida/Ex: Inspetor Chefe de xxxxx], declaro para os devidos fins que estive representando o Crea-RS na(o) [descrever a visita institucional/reunião/representação], no dia [xx de xxxxx de xxxx], na cidade de [Nome da Cidade/RS]. Nada mais a informar. [Cidade em que está sendo confeccionada a Declaração/Ex: Porto Alegre, xx de xxxxxxxx de xxxx].

Assinatura

[Título Profissional] [Nome Completo],
[Função Honorífica Exercida]

Referência: Processo nº 2023.000004976-3

SEI nº 1696686

Local: Porto Alegre